

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2003

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, reunido em sua composição plenária e, por unanimidade, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o disposto na Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996 e, na Resolução Administrativa Nº 496/98 do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º. PROCEDER ao enquadramento por área de atividade e especialidade dos servidores pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, conforme o Anexo III da Lei Nº 9.421/96 e a RA Nº 833/2002, do TST, de acordo com relação anexa.

Art. 2º. Para os fins de que trata esta Resolução devem ser observadas as definições dos seguintes termos básicos utilizados na Lei 9.421/96:

I – Carreiras – as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União de Analista Judiciário, Técnico Judiciário e Auxiliar Judiciário são constituídas por cargos de provimento efetivo da mesma denominação;

II – Cargos – são conjuntos de atribuições e responsabilidades, estruturadas em classes e padrões, nas diversas áreas de atividade;

III – Classes – são segmentos denominados A, B e C, expressos por padrões hierarquizados;

IV - Padrões – são os graus que compõem a escala de vencimento;

V – Área de atividade – são conjuntos de serviços relacionados com as funções necessárias à consecução dos objetivos institucionais. Em número de quatro, denominadas Judiciária, Administrativa, Apoio Especializado e Serviços Gerais, podendo dividir-se em especialidades;

VI – Área Judiciária – compreende os serviços realizados privativamente por bacharéis em direito, pertencentes à carreira de Analista Judiciário, abrangendo processamento de feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, bem como elaboração de atos e pareceres jurídicos;

VII – Área Administrativa – compreende os serviços diretamente relacionados com as funções de administração de recursos humanos, materiais e patrimoniais, orçamentários e financeiros, bem como de desenvolvimento organizacional, contabilidade, auditoria e suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais, magistrados e órgãos judicantes;

VIII – Área de Apoio Especializado - compreende os serviços diretamente relacionados com as funções de saúde, assistência social, informática, estatística, obras e edificações, ocupação e ambientação do espaço físico, documentação, pesquisa e informação, taquigrafia, comunicação social e arquivo;

IX – Área de serviços Gerais - compreende os serviços diretamente relacionados com as funções de transporte, segurança e vigilância, portaria, zeladoria, copa e cozinha, comunicações, impressão gráfica, manutenção e conservação predial, de instalações, de móveis, de equipamentos e de veículos e as complementares de apoio operacional;

X – Especialidades – são divisões das áreas de atividade quando for necessária, para o exercício das atribuições, formação especializada, por exigência legal, ou habilidades específicas, a critério da administração.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. A partir da publicação referida no “caput” deste artigo, inicia-se a contagem do prazo previsto no § 1º do art. 4º da Lei nº 9.421/96.

Publique-se.

Sala das Sessões, 06 de março de 2003.

JUIZ SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Nona Região